



NFC-e



DÚVIDAS GERAIS SOBRE NFC-e

1- A NFC-e DEVE SER IMPRESSA?

Não. A cláusula décima do Ajuste SINIEF 19/16, o DANFE NFC-e poderá ter sua impressão dispensada, caso o adquirente concorde. A impressão pode ser substituída pelo envio do arquivo XML ou da chave de acesso em formato eletrônico.

O DANFE NFC-e também poderá ser impresso de forma resumida, sem identificação detalhada das mercadorias adquiridas, conforme especificado no “Manual de Especificações Técnicas do DANFE – NFC-e e QR Code”.

2-COMO A EMPRESA PODE OBTER UM EMISSOR DA NFC-e?

O emissor de NFC-e deve ser adquirido, ou desenvolvido internamente pela empresa. A SEFAZ não disponibilizou um emissor gratuito de NFC-e.

3-COMO A EMPRESA PODE SE CADASTRAR COMO EMISSOR DE NFC-e?

No RS, não é necessário nenhum cadastramento. Todas as empresas do RS que estejam cadastradas como emissor de NF-e já estão cadastradas automaticamente para a NFC-e, para a versão 3.10.

4-EM QUAIS OPERAÇÕES NFC-e PODE SER USADA?

A NFC-e somente pode ser usada nas operações comerciais de venda a consumidor final, tanto na venda presencial quanto na venda para entrega em domicílio.



5- É POSSÍVEL EMITIR NFC-e EM CONTINGÊNCIA?

Os procedimentos para emissão de NFC-e em contingência estão definidos no Manual de Contingência Offline da NFC-e, que também está disponível no Portal Nacional da NF-e, no link www.nfe.fazenda.gov.br, menu “Documentos/Manuais”.

6-QUAIS SÃO OS REQUISITOS PARA EMISSÃO DA NFC-e?

1. Possuir Inscrição Estadual ativa no estado;
2. Possuir certificado digital no padrão ICPBrasil, contendo o CNPJ da empresa;
3. Possuir um software emissor de NFC-e;
4. Além disso, para emitir NFC-e no ambiente de produção, a empresa deve gerar o Código de Segurança do Contribuinte (CSC) no site da SEFAZ.

7-QUAIS SÃO OS TIPOS DE DOCUMENTOS FISCAIS EM PAPEL QUE A NFC-e SUBSTITUI?

A NFC-e substitui a nota fiscal de venda a consumidor, modelo 2, e o cupom fiscal emitido por ECF.

8-QUAIS SÃO OS WEB SERVICES PARA EMISSÃO DA NFC-e?

Todos os endereços podem ser consultados no Site Sefaz, no link: https://www.sefaz.rs.gov.br/site/MontaDuvidas.aspx?al=L_rel_end_ws_nfe.

9-SERÁ APLICADO PENALIDADE NO CASO DA EMPRESA NÃO CUMPRIR COM O CRONOGRAMA DE VINCULAÇÃO?

Os contribuintes que não fizerem a adequação estão sujeitos à aplicação de penalidade e apreensão dos equipamentos irregulares. As empresas que utilizarem ou mantiverem equipamento que não atende aos requisitos exigidos na legislação poderão receber multa de R\$ 7.772,91 por equipamento, por mês em que for utilizado, conforme previsto na Lei nº 6.537/73 (art. 11, inciso VI, alínea “u”).



10-UMA NFC-e PODE SER CANCELADA?



Sim. O pedido de cancelamento de uma NFC-e pode ser transmitido através do programa emissor, caso ainda não tenha ocorrido a saída da mercadoria do estabelecimento.

O prazo máximo para cancelamento de uma NFC-e é de até 30 minutos, após a concessão da autorização de uso.

11-É OBRIGATÓRIO INFORMAR O CPF EM NOTA FISCAL AO CONSUMIDOR NFC-e?

É dispensada a inclusão do CPF caso o consumidor não queira informar. Exceto para vendas por “Atacarejos” (estabelecimentos que vendem em atacado e varejo) em que a informação é obrigatória.

Regulamento do ICMS. Livro II, art. 26-C, § 4º, NOTA 02

INTEGRAÇÃO ENTRE NFC-e E MEIOS DE PAGAMENTO ELETRÔNICOS



12-RECEBI O ALERTA DE DIVERGÊNCIA SOBRE A INTEGRAÇÃO DOS MEIOS DE PAGAMENTO COM A NFC-e, O QUE DEVO FAZER?

A Receita Estadual está alertando as empresas que estão obrigadas mas não estão emitindo a NFC-e integrada aos meios de pagamento, ou estão fazendo a integração de forma insuficiente ou equivocada. Caso a sua empresa ainda não esteja integrada, deverá providenciar a referida integração para evitar multas pelo descumprimento dessa obrigação.

13-RECEBI O ALERTA DE DIVERGÊNCIA SOBRE A INTEGRAÇÃO MAS MINHA EMPRESA JÁ ESTÁ EMITINDO A NFC-e DE FORMA INTEGRADA. O QUE FAZER?

Para que efetivamente seja considerado como cumprida a obrigação de integração dos Meios de Pagamento com a NFC-e, todos os equipamentos de pagamento deverão estar integrados de acordo com as orientações da Receita Estadual, em especial:

- no campo "Tipo de integração (tag "tpIntegra"), deve ser informada a opção "1 – Pagamento integrado com o sistema de automação";
- no campo "Valor do pagamento" (tag "vPag"), deve ser informado o valor da operação.

- no campo “Número de autorização da operação” (tag “cAut”, no arquivo XML), deve ser informado o código de identificação da operação, que foi gerado pelo sistema da empresa. O código informado nesse campo deve ser o mesmo que foi impresso no comprovante de pagamento. Caso não saiba onde encontrar o código, deve consultar sua empresa de meio de pagamento.

Caso a implementação da integração na sua empresa tenha sido efetuada recentemente e todos os equipamentos estiverem devidamente integrados conforme as orientações acima, o alerta poderá ser desconsiderado.

14-O DECRETO Nº 56.670/22 DETERMINA A INTEGRAÇÃO ENTRE NFC-e E MEIOS DE PAGAMENTO ELETRÔNICO. COMO ESSA INTEGRAÇÃO DEVE SER FEITA?

Para haver essa integração, o sistema de pagamento deverá gerar um código de identificação da operação.

Esse código deve ser informado tanto no comprovante de pagamento quanto no campo específico da NFC-e.

15-A PARTIR DE QUANDO ESSA INTEGRAÇÃO SERÁ OBRIGATÓRIA?

01 de abril de 2023:

Para estabelecimentos cuja atividade econômica esteja enquadrada no CGC/TE nas classes 4711-3 e 4712-1 da CNAE, tais como supermercados, hipermercados e minimercados e cujo faturamento da empresa no ano de 2022 tenha sido superior a R\$ 1.800.000,00;

(Redação dada pela IN RE 037/23, de 15/05/23. (DOE 16/05/23) – Efeitos retroativos a 01/04/23 - Conv. ICMS 134/16.);

01 de julho de 2023:

Para estabelecimentos cujo faturamento da empresa no ano de 2022 tenha sido superior a R\$ 720.000,00; (Redação dada pela IN RE 037/23, de 15/05/23. (DOE 16/05/23) – Efeitos retroativos a 01/04/23 - Conv. ICMS 134/16.);

01 de outubro de 2023:

Para estabelecimentos cujo faturamento da empresa no ano de 2022 tenha sido superior a R\$ 360.000,00; (Redação dada pela IN RE 037/23, de 15/05/23. (DOE 16/05/23) – Efeitos retroativos a 01/04/23 - Conv. ICMS 134/16.);

01 de janeiro de 2024:

Para os demais estabelecimentos. (Redação dada pela IN RE 037/23, de 15/05/23. (DOE 16/05/23) – Efeitos retroativos a 01/04/23 - Conv. ICMS 134/16.)

Obs 1: os CNAES estão referenciados na alínea “a” para restringir a aplicação da obrigatoriedade na primeira fase apenas a esses segmentos, e com faturamento superior a R\$ 1.800.000,00 no ano de 2022.

Já nas alíneas “b”, “c” e “d”, as fases obrigam todos os contribuintes, com qualquer CNAE (inclusive os da alínea “a”), sendo o único critério o faturamento no ano de 2022.

Obs. 2: A obrigatoriedade de integração não se aplica:

a) à NFC-e emitida na forma do Regime Especial da Nota Fiscal Fácil - NFF;

b) às cantinas, desde que estabelecidas em escolas, nas operações de venda realizadas de forma presencial.

16- HÁ OBRIGATORIEDADE DE INTEGRAÇÃO PARA ESTABELECEMENTOS QUE EMITEM EXCLUSIVAMENTE NF-e?

Atualmente não há obrigatoriedade de integração nas operações por meio de NF-e, não sendo necessário nenhum procedimento a ser feito enquanto o contribuinte emitir exclusivamente NFC-e.

Caso pretenda emitir NFC-e deverá providenciar a integração.

17- QUAIS OS DADOS ESPECÍFICOS DEVEM SER INFORMADOS NA NFC-e?

Na NFC-e, existe um quadro específico de dados de pagamento. Dentro desse quadro, existe o campo “Número de autorização da operação” (tag “cAut”, no arquivo XML). Nesse campo, deve ser informado o código de identificação da operação, que foi gerado pelo sistema da empresa. O código informado nesse campo deve ser o mesmo que foi impresso no comprovante de pagamento.

Além disso, a orientação é que os demais campos do quadro específico de pagamento informem as seguintes informações:

- no campo “Tipo de integração (tag “tpIntegra”), deve ser informada a opção “1 – Pagamento integrado com o sistema de automação”;
- no campo “Valor do pagamento” (tag “vPag”), deve ser informado o valor da operação.

18- QUAIS OS DADOS ESPECÍFICOS DEVEM SER INFORMADOS NO COMPROVANTE DE PAGAMENTO?

No comprovante de pagamento, devem ser incluídos os seguintes dados:

- O CNPJ do estabelecimento que emitiu a NFC-e, e que deve ser o mesmo que utilizou o equipamento;
- O código de identificação da operação, que foi gerado pelo sistema de sua empresa; Data, hora e valor da operação;
- Se a empresa possuir vários terminais de pagamento, então deve ser incluído o código de identificação desse terminal.

19- HÁ ALGUMA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA ESSA INTEGRAÇÃO?

Os sistemas da empresa devem informar os dados constantes na NFC-e e no Comprovante de Pagamento. Além desses, não é necessária uma especificação técnica adicional para essa integração:

As empresas desenvolvedoras de sistemas emissores de NFC-e e de sistemas de pagamento automático podem buscar as suas próprias soluções, desde que atendam as condições mencionadas acima.

20-AS EMPRESAS DEVERÃO IMPLEMENTAR O TEF, OU ALGUM SISTEMA ESPECÍFICO?

Não existe obrigatoriedade de se utilizar o TEF, e nem de qualquer outro sistema específico.

As empresas podem utilizar qualquer sistema emissor e qualquer sistema de pagamento, desde que informem os dados necessários na NFC-e e no Comprovante de Pagamento.

21-AS MÁQUINAS AVULSAS DE CARTÕES NÃO SERÃO MAIS VÁLIDAS?

As máquinas avulsas podem ser usadas, desde que o sistema utilizado permitir a integração com a NFC-e.

22-COMO FICAM AS OPERAÇÕES DE TELENTREGA, NAS QUAIS O PAGAMENTO É FEITO APÓS A EMISSÃO DA NFC-e?

A integração será exigida apenas nas operações presenciais.

23- O MEI TERÁ SUA OBRIGATORIEDADE EM QUE DATA?

A obrigatoriedade não se aplica ao MEI, visto que legislação e normas federais (Lei Complementar nº 123/2006 e Resolução CGSN nº 140/2018) o dispensam da emissão de documentos fiscais quando destinados a consumidor final pessoa física.

24- A EXIGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO SE APLICA TAMBÉM A MICROEMPRESAS?

A obrigatoriedade não se aplica ao MEI, visto que legislação e normas federais (Lei Complementar nº 123/2006 e Resolução CGSN nº 140/2018) o dispensam da emissão de documentos fiscais quando destinados a consumidor final pessoa física.

24- A EXIGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO SE APLICA TAMBÉM A MICROEMPRESAS?

A exigência de integração se aplica a todas as empresas que realizarem emissão de NFC-e e utilizarem pagamento por meio eletrônico, independentemente de seu porte.

Empresas de pequeno porte podem contatar seus fornecedores de sistema, para verificar suas soluções e como estão fazendo a integração.

Exceções:

A obrigatoriedade de integração não se aplica:

a) à NFC-e emitida na forma do Regime Especial da Nota Fiscal Fácil - NFF;

b) às cantinas, desde que estabelecidas em escolas, nas operações de venda realizadas de forma presencial.

25- A INTEGRAÇÃO ENTRE NFC-E E O MEIO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO PODE SER FEITA DE FORMA MANUAL?

Não. A troca de informações entre o sistema emissor de NFC-e e o sistema referente ao meio de pagamento deve ser feita de automática.

Caso não haja uma integração direta entre os 2 sistemas (como ocorre nos sistemas TEF), então a integração pode ser feita utilizando outra tecnologia (como wi-fi, bluetooth, etc).

26- O DANFE DA NFC-e E O COMPROVANTE DE PAGAMENTO PODEM SER IMPRESSOS EM EQUIPAMENTOS DIFERENTES?

Não. O equipamento usado para impressão deve ser o mesmo.

27- O SISTEMA DE GESTÃO DA EMPRESA PODE GERAR UM CÓDIGO PRÓPRIO PARA USAR NA INTEGRAÇÃO?

Não. O código de identificação da operação usado na integração deverá ser gerado pelo sistema de pagamento. Esse código deverá ser informado na NFC-e no campo "Número de autorização da operação" (tag "cAut", no arquivo XML). Além disso, deve ser informado o valor do pagamento (tag "vPag", no arquivo XML).

28- A INTEGRAÇÃO SE APLICA SOMENTE A OPERAÇÕES COM CARTÕES, OU A QUALQUER FORMA DE PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO?

A integração se aplica em qualquer forma de pagamento por meio eletrônico, em operações presenciais, conforme disposto na IN 45/98.

29- COMO DEVE SER FEITA A INTEGRAÇÃO QUANDO O PAGAMENTO FOR FEITO COM PIX?

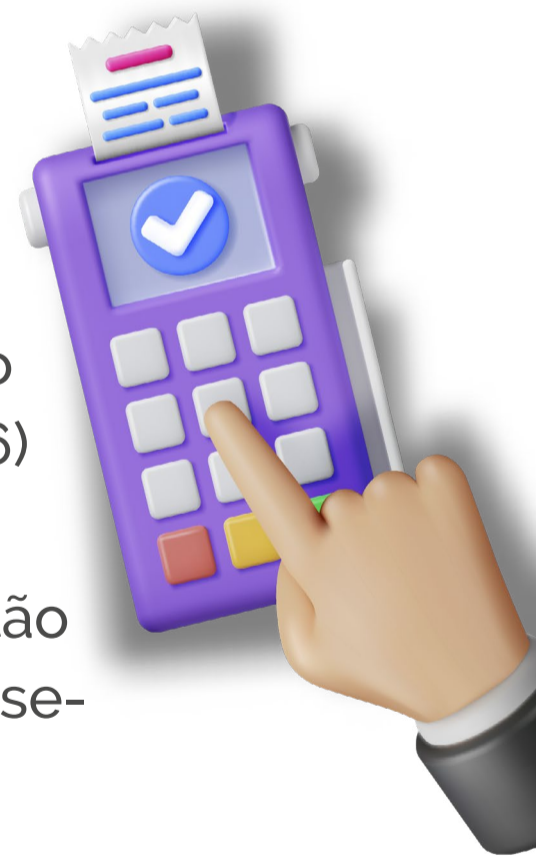
Primeiro, deve-se informar, na NFC-e, o tipo de pagamento por PIX (tPag=17).

O valor e o código de identificação da operação serão informados "Xcampo" (Z05) e "xTexto" (Z06) do arquivo XML da NFC-e.

Se o pagamento for com Qr-Code estático, então o preenchimento desses campos será feito da seguinte forma:

- Z05 – xCampo: "tPix"
- Z06 – xTexto: "1"

Por outro lado, se o pagamento for com QR-Code dinâmico, então será necessário criar 2 pares desses campos no arquivo XML.



O primeiro par terá o seguinte preenchimento:

- Z05 – xCampo: “tPix”
- Z06 – xTexto: “0”

E o segundo par terá o seguinte preenchimento:

- Z05 – xCampo: “idPix”
- Z06 – xTexto: (Valor do campo idPix)

Observação 1: Exceto o pagamento com QR-Code dinâmico, os demais pagamentos por PIX (inclusive transferência por PIX entre contas bancárias) serão considerados como do tipo QR-Code estático.

Observação 2: o valor a ser preenchido no campo idPIX é o endToEndId (ezeid), campo definido nos manuais do Banco Central.

Observação 3: os campos Z05 e Z06 fazem parte de um grupo de campos Z04 – obsCont, podendo haver até 10 repetições. Isso permite informar, por exemplo, 5 pagamentos com PIX Dinâmicos na NFC-e.

30- CONTRIBUINTES QUE DISPONIBILIZAM PAGAMENTO ANTECIPADO DEVEM PREENCHER COMO A NFC-e? DEVEM UTILIZAR O CFOP 5.949?

Para fins de preenchimento da NFC-e, esses tipos de pagamentos são considerados como itens financeiros que não são tributados pelo ICMS.

Uma NFC-e poderá ter apenas item financeiro ou, no mesmo documento, também conter itens de mercadorias (tributadas pelo ICMS).

Somente para itens financeiros, deve-se preencher o campo CFOP com o código "5.949", além de outros campos demonstrados mais abaixo para identificar tais itens.

Os itens financeiros são divididos em duas categorias:

pagamentos em momentos distintos da saída da mercadoria, a exemplo de pagamento antecipado, futuro, parcelado etc.

1. pagamentos referentes a outros serviços como pagamentos de: conta de água, boleto bancário, recarga de celular, outros serviços não tributados pelo ICMS etc.

2. Mais informações de como preencher os campos, acesse: <https://atendimento.receita.rs.gov.br/notaintegrada>

31- COMO DEVO PROCEDER COM VENDAS REALIZADAS COM PAGAMENTO FUTURO PARCELADO?

É necessário emitir uma NFC-e na saída da mercadoria normal e sem pagamento. No pagamento futuro ou parcelado, para cada pagamento por meio de cartões ou PIX, deve ser emitida uma NFC-e com item financeiro (utilizando o CFOP 5.949).

Procedimento:

- NFC-e na saída de mercadorias: preenchimento normal da NFC-e sem pagamento.

1. Itens:

- a. de mercadoria: preenchimento normal de acordo com a tributação.

- NFC-e de “FATURA” apenas com valor da parcela, utilizando o CFOP 5.949, sem informações de tributação.

1. tens:

- a. Item financeiro (“Pagamento Futuro”, “Pagamento de Prestação”, “Pagamento de Crediário”): usar o preenchimento do CFOP 5.949, sem informações de tributação, informando a descrição “Pagamento de Prestação” ou “Pagamento de Crediário”.

2. Pagamentos:

- a. 1 pagamento (cartões ou PIX).

Obs.: no momento do pagamento (via cartões ou PIX) de cada parcela, emitir uma NFC-e para essa parcela.

Mais informações de como preencher os campos, acesse:

<https://atendimento.receita.rs.gov.br/notaintegrada>

32- COMO DEVO PROCEDER COM PAGAMENTO ANTECIPADO PARA SAÍDA FUTURA DE MERCADORIA?

No pagamento antecipado por meio de cartões ou PIX, deve ser emitida uma NFC-e com item financeiro (utilizando o CFOP 5.949).

Na saída efetiva da mercadoria, é necessário emitir uma NFC-e normal com o tipo de pagamento “05 - crédito em loja” ou “12=Vale Presente” (se houver a compra prévia de vale presente). Veja a seguir:

- NFC-e de “FATURA” apenas com valor antecipado, preenchendo o item financeiro e utilizando o CFOP 5.949, sem informações de tributação;
- NFC-e com (na saída de mercadorias):

1. Itens:

a. de mercadoria: preenchimento normal com a devida tributação.

2. Pagamentos:

- 1 pagamento “05 - crédito em loja”, referente ao pagamento antecipado;
- 1 pagamento (cartões e PIX etc.), se necessário complementar.

Mais informações de como preencher os campos acessar:
<https://atendimento.receita.rs.gov.br/notaintegrada>

33- NA NOTA 5949 (ITEM FINANCEIRO) É NECESSÁRIO INSERIR A INFORMAÇÃO DO CPF OU A REFERÊNCIA À NOTA ORIGINAL?

Não é obrigatório mas é recomendável que a NFC-e com CFOP 5949 contenha uma referência à nota original, bem como a identificação do CPF do destinatário.

34-COMO PROCEDER COM OUTROS PAGAMENTOS, A EXEMPLO DE RECARGA DE CELULAR, QUANDO REALIZADO POR MEIO DE CARTÕES OU PIX?

Outros pagamentos, a exemplo de recarga de celular, boleto bancário, conta de luz ou outros serviços não tributados pelo ICMS, quando realizado por meio de cartões ou PIX.

O contribuinte emitirá uma NFC-e com item financeiro (utilizando o CFOP 5.949), apenas a título de informação a ser prestada no documento fiscal, sem informações de tributação.

1. NFC-e apenas com item 1. apenas financeiro:

a. Itens:

i. item não tributado pelo ICMS: usar o preenchimento do CFOP 5.949, sem informações de tributação, informando a descrição do item ou serviço.

b. Pagamento:

i. 1 pagamento (ex.: cartões, PIX etc).

ii. Exemplo:

R\$ 200,00 referentes a pagamento de boleto (“Pagamento de Conta” (Água, Luz, Telefone, Seguro); “Doação para Instituição de Caridade”, “Pagamento Boleto Bancário”; “Recarga de Celular”, “Pagamento de Plano de Saúde”; “Outros Serviços Não Tributados pelo ICMS”).

1.NFC-e referente a outros pagamentos:

a. Itens de pagamento não tributados pelo ICMS: o preenchimento do CFOP 5.949, sem informações de tributação, informando a descrição do item ou serviço;

b. Pagamento de 200,00 (ex.: cartões, PIX etc).

Atenção: observar as orientações de vinculação do pagamento e as orientações de preenchimento de item financeiro (CFOP 5.949).

Mais informações, acesse: <https://atendimento.receita.rs.gov.br/notaintegrada>

35- COMO SE DÁ A INTEGRAÇÃO NA EMISSÃO DE NFC-e NOS CASOS DE VENDA FORA DO ESTABELECIMENTO OU FEIRAS LIVRES?

Na NF-e e NFC-e, existe o campo “Indicador de presença” *(tag “indPres”, no arquivo XML).

Esse campo pode indicar apenas 2 valores, que são “1 - Presencial” ou “4 - NFC-e com entrega a domicílio”.

A legislação exige a vinculação sempre que esse campo informar a opção “1 - Presencial”.

Sendo assim, no caso de venda fora do estabelecimento a empresa tem 3 opções:

1) emitir a NFC-e, informar nesse campo a opção “1 - presencial”;

2) Emitir NF-e avulsa, até por celular ou tablet;

3) Emitir notas em talão. As vendas fora do estabelecimento são o único caso no qual a legislação ainda autoriza utilizar nota em talão, desde que seja emitida uma NF-e de remessa no momento da saída e uma NF-e de retorno no momento de volta das mercadorias não vendidas.

36- A NOTA COM INDICATIVO DE PRESENÇA 4, DELIVERY, EXIGE QUE SEJA INFORMADO O CADASTRO DO CLIENTE E TAMBÉM O CADASTRO DO ENTREGADOR. COMO PROCEDER COM CLIENTES QUE NÃO QUEREM INFORMAR CPF?

Antes da obrigatoriedade de vinculação do pagamento com a NFC-e estabelecida pela SEFAZ/RS, já existia a obrigatoriedade da identificação do adquirente em venda não presencial com NFC-e. Empresas que não utilizam o “indPres=4” quando realizam vendas a delivery já estão em desacordo com a obrigação prevista no inciso VII da cláusula quarta do Ajuste SINIEF 19/16.

Lembrando que as operações de delivery não estão obrigadas a vinculação dos meios de pagamento.

37- COMO FUNCIONARÁ A NOTIFICAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUANDO IDENTIFICADAS DIVERGÊNCIAS ENTRE DOCUMENTOS FISCAIS E MEIOS DE PAGAMENTO?

A notificação será por meio do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) do contribuinte, serviço disponibilizado pela SEFAZ.

38- NAS OPERAÇÕES COM PRÉ-PAGO PARA CASAS NOTURNAS, ONDE O CONSUMO OCORRE DEPOIS DO CRÉDITO DE COMANDAS, COMO DEVEM SER REGISTRADOS OS PRODUTOS VENDIDOS?

Emitir uma NFC-e com o CFOP 5.949 na entrada. Na saída, no consumo efetivo, emitir uma NFC-e com o tipo de pagamento <tPag> "05 - crédito em loja"; e, se necessário, complementar com outro tipo de pagamento utilizado de fato (ex.: 01-dinheiro, 03-cartão de crédito etc.).





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA FAZENDA



Fecomércio RS

CNC Sesc Senac

Sindicatos